Parecer Jurídico

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Ouro Verde/SC

Assunto: Parecer para dispensa de licitação/fase de aviso de intenção de contratação direta

1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica com intuito de Contratação de empresa especializada na oferta de aulas de balé clássico, carga horária 8h semanais, sendo 4h no período matutino e 4h no período vespertino.

É o breve relato.

2. Fundamentação:

Trata-se de pedido e analise com emissão de parecer jurídico que visa a Contratação de empresa especializada na oferta de aulas de balé clássico, carga horária 8h semanais, sendo 4h no período matutino e 4h no período vespertino., por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela equipe de apoio da licitação devidamente assinada pelo solicitante:

> *A necessidade de Contratação de empresa para ministrar oficina de balé clássico ocorre em decorrência de dar continuidade as programações e oficinas socioeducativas realizadas pela assistência social no atendimento a crianças e adolescentes de famílias inseridas no cadastro único e Programa Bolsa Família do município de Ouro Verde, de acordo com a Resolução CNAS no 109/2009 no que tange a complementação do trabalho social com as famílias e prevenção a ocorrência de risco social.*

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº 05/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o no Decreto administrativo que rege a nova lei de

licitações.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o decreto municipal de Ouro Verde dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a Contratação de empresa especializada na oferta de aulas de balé clássico, carga horária 8h semanais, sendo 4h no período matutino e 4h no período vespertino, conforme legislação vigente.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do documento de formalização de demanda no valor estimado de R$ 2.400,00 mensal, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº.

14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme parecer contábil em anexo a formalização de demanda, termo de formalização de demanda com todos os requisitos devidamente preenchidos.

3. Conclusão:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta**, para a Contratação de empresa especializada na oferta de aulas de balé clássico, carga horária 8h semanais, sendo 4h no período matutino e 4h no período espertino, conforme legislação vigente, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, entendendo assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o PARECER.

Ouro Verde/SC, 15 de março de 2024.

DAIANE KESSLER MARQUES

Assinado de forma digital por DAIANE KESSLER MARQUES
Dados: 2024.03.15 10:38:11 -03'00'

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674